



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.042

de 14 de novembro de 2019.

“Dispõe sobre criação do Pipódromo no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São Pedro o “Programa Pipódromo”, visando a destinação de espaços para a soltura de pipas.

Art. 2º O “Programa Pipódromo” tem como objetivos:

I – dispor ao público amante das pipas um local apropriado para se soltar pipas;

II – proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto a regra de segurança e responsabilidade ao soltar pipas;

III – criar pipódromos em regiões da cidade, locais seguros que possibilitam soltar pipa com segurança, eventos, festivais e campeonatos de pipas, qual seja, área aberta, campos de futebol, espaços abertos, onde não possua redes elétricas e fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário

